



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Pará



**Documento de Oficialização da Demanda**  
**ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Nº 050 - VERSÃO 2**  
**DEMANDA: Contratação de Inscrição de no curso**  
**“9ª TURMA DO XTECH LEGAL”**  
**TJPA-MEM-2024/43628**



TJPAPRO20240311V01



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.  
Use 4133798.28288961-1107 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4133798.28288961-1107>  
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA \*Data e hora: 17/09/2024 11:32



**1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023**

**Setor:** ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
**Responsável pela unidade requisitante:** JEFERSON ANTONIO BACELAR  
**Matrícula:** 191736

**2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023**

**Descrição sucinta:** Contratação de 01 (um) inscrição de magistrado para a participação na **9ª Turma do Xtech Legal**, que será realizado nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2024, na cidade de São Paulo-SP.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023**

À Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará(EJPA) “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”, instituição vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, criada através da Resolução nº 06 de 08 de dezembro de 1982 e alterada pela Lei nº 8.807 de 27 de dezembro de 2018, cabe, entre outras atribuições, proporcionar a magistrados e magistradas, servidores e servidoras formação e aperfeiçoamento profissional, promovendo o desenvolvimento do efetivo exercício das atribuições do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A presente contratação se faz necessária no intuito de estimular inovação e disfunção no âmbito da administração pública, por meio de exemplos reais de como o mercado está sendo impactado positivamente pelo uso de tecnologias exponenciais, como será o futuro, oportunidades e riscos envolvidos.

Programa executivo que oferece uma imersão nas tecnologias que estão moldando o futuro. Através de palestras, workshops e experiências práticas, estimula líderes da Justiça a identificar em novas oportunidades, com o uso de tecnologia, a pensarem exponencialmente e traçarem caminhos para suas instituições.

Onde o curso contém várias, inclusive com uso de Inteligência Artificial, onde o programa do curso é reconhecido por reunir pensadores e estudiosos de renome, oferecendo uma plataforma única para o aprendizado prático e a reflexão estratégica.

Diante do exposto, com a finalidade de otimizar e aprimorar o conhecimento acerca das atribuições do magistrado vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), requer-se a inscrição de 01 (um) magistrado no curso.

Além disso, é necessário destacar que o magistrado tem revelado imensa capacidade tanto de apreender os conhecimentos avançados sobre tecnologias exponenciais e suas aplicações no setor jurídico, como também de atuar como multiplicador e disseminador desses saberes entre magistrados(as) e servidores(as) do PJPA e de outros Tribunais, visto que é constantemente convidado para ministrar cursos e palestras em outros Estados.

**4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023**

Item	Quantidade	Valor Total
Inscrição na 9ª Turma do Xtech Legal.	01	R\$ 18.500,00
<b>Total estimado da contratação</b>		<b>R\$ 18.500,00</b>
<b>Total de Previsão de Execução no ano</b>		



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.  
 Use 4133798.28288961-1107 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4133798.28288961-1107>  
 Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA \*Data e hora: 17/09/2024 11:32



## 5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

**Macrodesafio** - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

**Iniciativas estratégicas:**

- Implantar modelo de Gestão por Competências
- Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

## 6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
EJPA17A24		Agosto/2024	Setembro/2024

\* O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.

## 7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

### 7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

#### 7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa

Matrícula: 154733

#### 7.1.2. Integrante Técnico

Titular: Jessica Emanuelle de Oliveira Marques

Matrícula: 209112

Substituta/Substituto: Synthia Maria Guimaraes Angelim

Matrícula: 126322

### 7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

#### 7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa

Matrícula: 154733

#### 7.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Jessica Emanuelle de Oliveira Marques

Matrícula: 209112

Substituta/Substituto: Synthia Maria Guimaraes Angelim

Matrícula: 126322



TJPAPRO20240311V01



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.  
Use 4133798.28288961-1107 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4133798.28288961-1107>  
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA \*Data e hora: 17/09/2024 11:32



## 8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

### 8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

Alto  Médio  Baixo

### 8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

1º Grau  2º Grau  Apoio

### 8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

- Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA  
 Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA  
 Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

### 8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

- Não existe exigência de tempo de contratação  
 A contratação deve ocorrer em até 2 anos  
 A contratação deve ocorrer em até 1 ano  
 A contratação deve ocorrer em até 6 meses

## 9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

### 1ª Possibilidade

**Demanda de valor inferior a:**

- R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)  
 R\$ 299.530,10 - se outros serviços e compras - [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)

### Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto  
**Justificativa:** O objeto da contratação é simples e padronizado, com características bem definidas e facilmente compreendidas.
2. Desnecessidade de instrumento contratual  
**Justificativa:** A contratação é clara e não demanda estabelecimento de cláusulas extensas, podendo ser suprida via empenho
3. Baixa complexidade da contratação  
**Justificativa:** O processo de contratação não exige etapas complicadas, como técnicas detalhada ou avaliações complexas.
4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores  
**Justificativa:** Administração possui experiência positiva em contratações anteriores semelhantes, e possíveis riscos podem ser facilmente gerenciados.

### 2ª Possibilidade

#### Nas contratações emergenciais:

- Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)  
 Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

### 3ª Possibilidade

#### Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

- Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual



TJPA/PRO20240311V01



#### 4ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

- Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas
- As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

#### 10. DA PADRONIZAÇÃO

Versão 02 de julho/2024

Data de retirada do Portal do TJPA: 31/07/2024

#### 11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 31 de julho de 2024.

**Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**  
Responsável pela Formalização da Demanda  
Diretor de Ensino e Pesquisa da Escola Judicial do Estado do Pará



TJPAPRO20240311V01



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.  
Use 4133798.28288961-1107 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4133798.28288961-1107>  
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA \*Data e hora: 17/09/2024 11:32

